



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida do CAB, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e o MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, neste ato representado por seu Prefeito, João Gualberto Vasconcelos, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Mata de São João.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

➤ Pelo MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO:

Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico, 02 (dois) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Mata de São João para prestarem apoio administrativo às Promotorias de Justiça da Comarca de Mata de São João, com sede na Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 125, Centro, Mata de São João/BA, especificamente no exercício das funções de auxiliar de serviços gerais e vigilante, esta a ser desempenhada por integrante da Guarda Municipal de Mata de São João/BA.

➤ Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação nas Promotoria de Justiça da Comarca de Mata de São João;
- Promover, no âmbito de suas Promotorias de Justiça da Comarca de Mata de São João, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Ajuste, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser resiliido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da assinatura deste Termo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA publicará extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

No mesmo prazo acima referido, o MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO publicará extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia-DOM.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador-BA, 25 de janeiro de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procurador-Geral de Justiça

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
Prefeito Municipal

1ª Testemunha:
NOME Pedro Ananias Pazzini

2ª Testemunha:
NOME Wellington Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Mata de São João. **OBJETO:** Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mata de São João. **VIGÊNCIA:** 25.01.2012 a 24.01.2017.